PARECER N° 772/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 359/06**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Senival Pereira de Moura, que visa dispor sobre a obrigatoriedade dos operadores permissionários do sistema de transporte municipal indicarem na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

O projeto não interfere com a prestação do serviço público de transporte coletivo nem com a relação contratual firmada entre o Executivo (Poder Concedente) e o agente delegado encarregado da prestação do serviço público (Concessionário), razão pela qual nada obsta o seu prosseguimento sob o ponto de vista legal.

A propositura encontra fundamento no art. 170, inciso V, da Constituição Federal que erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e na Lei Federal n? 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 10).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/5/07 João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias